

moda garantir que o Ministério da Educação e outros ministérios relevantes da tutela e instituições governamentais, outros intervenientes e a sociedade em geral, reconheçam a importância de garantir uma educação de boa qualidade a todos os cidadãos de Timor-Leste;

- **A internalização do princípio da educação inclusiva**, devendo abranger todo o pessoal da área da educação, mas deve, ainda, implicar a institucionalização da educação inclusiva no Governo de Timor-Leste a nível nacional, municipal e escolar;

No âmbito de todos os planos e programas relevantes do Ministério da Educação, incluindo as normas de acreditação de estabelecimentos de educação e ensino, as Competências dos Professores, o Plano Estratégico Nacional da Educação e os programas curriculares e livros escolares, podendo ser necessário a revisão dos documentos quando já aprovados;

- **A descentralização da autoridade e da responsabilidade** para promover a análise e o desenvolvimento de soluções para problemas da marginalização educativa nos níveis mais desconcentrados do sistema;
- **A prioridade, a nível nacional, da política de educação inclusiva**, com o objetivo de melhor compreender os padrões e as causas da marginalização educativa, e ser capaz de desenvolver estratégias e soluções específicas e implementar intervenções localizadas, através da criação de mecanismos centrados na relação da escola com a comunidade, de maneira a identificar as crianças fora do sistema educativo e assegurar a sua participação;
- **A cooperação e o trabalho coordenado**, de forma a garantir que todos os intervenientes na educação inclusiva colaborem, de forma eficaz e eficiente, e partilhem boas práticas de educação inclusiva;
- **A introdução e consolidação de perspetivas e componentes da educação inclusiva** nas políticas de educação, nos planos setoriais, em programas e projetos existentes, incluindo as componentes de monitorização e avaliação;
- **O reforço das capacidades e a promoção da sensibilidade cultural** em todos os níveis do sistema, assegurando que os responsáveis pela realização do direito à educação tenham conhecimento de quem não está na escola, por que razão, e o que podem fazer a esse respeito;
- **A capacitação das mulheres e raparigas, bem como de outros grupos desfavorecidos**, garantindo que estes tenham um papel decisório ativo no planeamento e na implementação de programas de educação inclusiva.
- **O reforço do envolvimento dos pais e da comunidade na educação** e aprendizagem das crianças, evitando o abandono escolar, identificando as crianças que se encontram fora da escola e incentivando-as a voltar, e promovendo a apropriação do processo educativo e da gestão escolar de modo a garantir a qualidade do ensino.

V. Observações Finais

Pese embora muitos vejam a educação inclusiva como uma área que afeta apenas aqueles que se encontram em circunstâncias diversas desfavorecidas, a diversidade é, em si, um elemento que enriquece a experiência educativa de todos aqueles envolvidos. Assegurar que todas as crianças recebam uma educação de qualidade é uma clara responsabilidade do Governo, através do Ministério da Educação e dos outros organismos públicos relacionados. Tal não deverá ser encarado como um fardo, mas antes como uma oportunidade. Uma oportunidade de ajudar aos cidadãos a realizarem plenamente o seu potencial de modo a tornarem-se cidadãos contribuidores de valor, e também uma oportunidade para que, em especial, todas as crianças aprenderem com as diferenças umas das outras, desenvolvendo atitudes de respeito e tolerância que lhes serão úteis ao longo das suas vidas.

O sucesso do sistema educativo em Timor-Leste está altamente dependente da forma como é abordada a questão da educação inclusiva em todas as frentes; se muitos forem excluídos, ou se lhes forem negadas oportunidades de educação de qualidade e relevante, a população inteira sofrerá com tais injustiças, sendo o provérbio “Uma corrente é tão forte quanto o seu elo mais fraco”, de real pertinência nesta questão.

O Governo, através de um esforço consertado dos seus órgãos e entidades relevantes, sob a liderança do Ministério da Educação, e juntamente com o apoio dos parceiros de desenvolvimento e da sociedade civil, possui a responsabilidade de garantir iguais oportunidades a todos os alunos, de modo a que estes sejam bem-sucedidos e vejam as suas diferenças não como uma desvantagem mas antes como uma habilidade.

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 18/MAP/MCIA /II/2017

de 12 de Abril

LISTA DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS PROTEGIDAS

Preâmbulo

A proteção de espécies aquáticas é fundamental para preservar a biodiversidade nas águas marítimas nacionais, devendo obedecer a critérios científicos e à necessidade de proteger determinadas espécies.

Para esse efeito, torna-se necessário harmonizar a lista das espécies aquáticas protegidas em Timor-Leste com os padrões

internacionais atuais, tendo em conta as características específicas da biodiversidade existente nas águas marítimas nacionais, os valores culturais relacionados com essa biodiversidade e traçar a linha entre as quais se consideram ameaçadas ou em risco de extinção.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pelo Ministro do Comércio Indústria e Ambiente, manda, ao abrigo do artigo 137.º do Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho, publicar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece a lista das espécies aquáticas protegidas dentro das águas marítimas nacionais, que consta do anexo I, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º
Definições

Os termos e conceitos empregues no presente diploma têm o significado e o valor jurídico que lhes são atribuídos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril e no Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho.

Artigo 3.º
Capturas proibidas

1. A captura ou a apanha das espécies constantes da tabela em anexo está proibida a todo o tempo.
2. A tutela pode, ouvidas as instituições de investigação científica marinha nacionais e/ou internacionais, autorizar a captura de determinados exemplares das espécies referidas na tabela em anexo para fins científicos, nas quantidades e nos locais indicados por tais instituições.
3. A autorização da captura das espécies referidas na tabela em anexo, para os fins referidos no número anterior é registada em livro próprio e arquivada na Direção-Geral das Pescas juntamente com toda a documentação relativa à concessão de autorização e identificação do respectivo beneficiário.
4. Aquele que for autorizado a capturar espécies aquáticas protegidas no âmbito deste artigo apresenta relatório sobre as expedições realizadas para efeitos de captura no prazo de 15 dias a contar de cada expedição.
5. Pode ainda ser permitida a captura ou apanha de crocodilos ou ostras perlíferas no âmbito de explorações comerciais de viveiros, desde que autorizados pela tutela.

Artigo 4.º
Espécies em desova

1. É proibida a captura de fêmeas de crustáceos em fase de desova em qualquer altura do ano.
2. É proibida a captura de pescado em fase de desova e agregação em qualquer altura do ano.

Artigo 5.º
Sanções

A captura das espécies constantes no presente diploma é punível nos termos do artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 6.º
Alteração

A lista das espécies aquáticas protegidas pode ser alterada pelos membros do Governo com a tutela das pescas e do meio ambiente através de diploma ministerial.

Artigo 7.º
Revogação

É revogado o Diploma Ministerial Conjunto n.º 12/GM/2015, de 1 de Julho.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Díli, aos 16 de 03 de 2017

O Ministro da Agricultura e Pescas

Estanislau Aleixo da Silva

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

Constâncio Pinto

ANEXO I
LISTA DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS PROTEGIDAS

N O M E				ESTADO	OBSERVAÇÃO
LOCAL	PORTUGUÊS	INGLÊS	LATIM		
Niru balium	Bodião napoleão	Maori wrasse	Cheilinus Undulatus	Ameaçada	
Toninho	Golfinho	Dolphin	Delphinidae	Ameaçada	- Todas espécies - Exceto para atividades recreativas, mediante autorização
Baleia	Baleia, Cachalote, Baleote	Whale	Balaenidae	Ameaçada	Todas espécies
Lenuk Tasi	Tartaruga	Sea turtle	Chelonioidea	Ameaçada	Todas espécies
Ahu Ruin (funan no isin)/ Ai-metan Tasi/ Esponja	Coral	Coral	Anthozoa	Ameaçada	Todas espécies
Duju/Karau-Tasi	Dugongo	Dugong	Dugong dugong	Ameaçada	Todas espécies
Sipu mutiara	Ostra perlijera	Pearl oyster	Pinctada maxima	Ameaçada	Exceto ostras perlijeras provenientes de explorações comerciais devidamente autorizadas
Sipu kima	Ostra gigante	Giant Clam	Tridacna gigas	Ameaçada	
Sipu bo'ot	Ameijoia gigante	Small Giant Clam	Tridacna maxima	Ameaçada	
Sipu Kuda Ain-Fatin	Ameijoia gigante	Horse hof	Hippopus hippopus	Ameaçada	
Sipu Tarak	Ameijoia gigante de escamas	Scaly Clam	Tridacna squamosa	Ameaçada	
Sipu Sul	Ameijoia gigante do sul	Southern Giant Clam	Tridacna derasa	Ameaçada	
Sipu Asafrun/kinur	Ameijoia gigante cor de açafrão	Saffron-Colored Giant Clam	Tridacna crocea	Ameaçada	
Tubaraun Kadó	Tubarão serra	Sawfish	Pristis Microdon	Em extinção	
Tubaraun Makikit	Tubarão água	Porbeagle Shark	Lamna nasus	Ameaçada	
Tubaraun Mutin	Tubarão branco	Great White Shark	Carcharodon Carcharias	Ameaçada	
Tubaraun Koboy	Galha-branca-oceânico	Oceanic White tip Shark	Carcharinus Longimanus	Ameaçada	
	Tubarão martelo	Scalloped Hammerhead Shark	Sphyrna Lewini	Ameaçada	
	Tubarão martelo	Great Hammerhead Shark	Sphyrna Mokarran	Ameaçada	
	Tubarão martelo	Smooth Hammerhead Shark	Sphyrna Zygaena	Ameaçada	
	Tubarão baleia	Whale shark	Rhincodon typus	Ameaçada	
	Tubarão fera	Breaking Shark	Cetorhinus Maximus	Ameaçada	
	Tubarão Espada	Pelagic Thresher Shark	Alopias pelagicus	Ameaçada	
		Bigeye Thresher	Alopias superciliosus	Ameaçada	
		Common Thresher	Alopias vulpinus	Ameaçada	
Pari bo'ot tasi klean	Raia Manta/ Jamanta gigante	Giant Manta Ray	Manta birostris	Ameaçada	
Pari bo'ot tasi badak	Manta/Jamanta Principe Alfred	Manta Ray (Alfredi)	Manta alfredi	Ameaçada	
Pari makerek	Ratão pintado	Spotted Eagle Ray	Aetobatus narinari	Ameaçada	
Nautilus	Náutilo	Nautilus	Nautilidae	Ameaçada	Todas as espécies
Crocodilo/Lafaek	Crocodilo	Crocodile	Crocodylidae	Ameaçada	- Todas as espécies - Exceto crocodilos provenientes de explorações comerciais devidamente autorizadas